



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 05289/20

Administração municipal. Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ. Denúncia. Procedência. Determinação para anexação dos presentes autos aos da PCA da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, referente ao exercício de 2020.

A C Ó R D ã O APL-TC 00433/21

RELATÓRIO

Trata-se de **DENÚNCIA** contra a **Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz**, acerca da utilização, **sem prévia autorização legislativa**, da **receita proveniente da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-sal**.

Em **relatório inicial** de fls. 100/106, a **Auditoria** concluiu ter restado **comprovada** a utilização sem autorização legislativa dos recursos provenientes do Bônus de Assinatura do Pré-sal, contrariando desta forma o disposto no §3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019 e o princípio da legalidade previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Citada, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Unidade Técnica** (fls. 241/244), tendo esta concluído que os recursos foram utilizados sem autorização legislativa, **razão pela qual a irregularidade, permanecendo o entendimento pela procedência da Denúncia**.

Em parecer de fls. 247/251, o **MPjTC** opinou, em resumo pela:

1. Procedência da denúncia apresentada;
2. Aplicação de multa ao Gestor responsável, Sr. Evandro Pimenta, na forma do art. 56, II, da LOTCE/PB;
3. Anexação do presente processo à PCA do exercício em questão (2020), para que os fatos aqui apurados sejam sopesados no rol de eivas da respectiva Prestação Anual de Contas.

O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

No plano preliminar, **a denúncia merece ser conhecida**, porquanto atende todos os requisitos legais e regimentais.

Em apertada síntese, **a denúncia em exame afirma** que o **Município de Belém do Brejo do Cruz** encaminhou, ao **Poder Legislativo** o **Projeto de Lei nº 01/20** requisitando a **abertura de crédito especial ao orçamento de 2020**, no montante de **R\$ 456.980,24**, para atender às despesas decorrentes das receitas oriundas da cessão onerosa do bônus da Assinatura do Pré-Sal para municípios, conforme os critérios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

estabelecidos na **Lei nº 13.885/19** (fls. 06). Contudo, antes da aprovação do projeto, o Poder Executivo utilizou o montante transferido pelo Governo Federal. A unidade técnica detalha as movimentações financeiras no período anterior à autorização legislativa (fls. 103/104).

O **denunciado argumentou** que o uso dos valores antes da autorização legislativa estaria justificado pelo atraso, por parte da Câmara Municipal em aprovar o projeto de Lei.

A **defesa**, por óbvio, **não se sustenta**, pois não há qualquer previsão legal que permita ao Chefe do Poder Executivo lançar mão de créditos especiais não autorizados. Ademais, surge dos autos a informação de que a matéria já estava em discussão no âmbito do **Poder Judiciário**, cabendo ao gestor denunciado aguardar o deslinde da ação.

A conduta afronta as disposições do **art. 167, I, II e V da Constituição Federal**:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

A **denúncia** é, portanto, **procedente**, sujeitando o gestor à **penalidade pecuniária** do art. 56 da LOTCE. A matéria deve, ainda, ser considerada na análise das **contas anuais do Chefe do Poder Executivo relativas a 2020**, para fins de juízo de valor quanto à gestão.

Voto, portanto, em total harmonia com o **Representante do Parquet**, no sentido de que este **Tribunal Pleno conheça da presente denúncia e, no mérito:**

- 1. Julgue procedente a denúncia** apresentada;
- 2. Determine a anexação do presente processo ao da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2020** (processo TC 07.166/21), a fim de que os fatos aqui apurados sejam considerados no exame daquelas contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05289/20, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:

- I. CONHECER DA DENÚNCIA e, no mérito JULGÁ-LA PROCEDENTE;***
- II. DETERMINAR a anexação do presente processo ao da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício de 2020 (processo TC 07166/21), a fim de que os fatos aqui apurados sejam considerados no exame daquelas contas.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 15 de setembro de 2021*

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 09:53



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 16 de Setembro de 2021 às 08:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 20 de Setembro de 2021 às 07:28



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL